



**SEAAC**  
**DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO**

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE  
ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS  
CONTÁBEIS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO.



## **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

**“EXERCÍCIO 2018”**

ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS  
ADVOCACIA E ADVOGADOS ASSOCIADOS  
AGENTES DE CARGAS AÉREAS  
ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA  
ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING)  
AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSOCIAÇÕES  
CASAS LOTÉRICAS  
COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO  
COMISSÁRIOS DE DESPACHOS  
COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS  
CONTABILIDADES E CONTADORES  
CORRETORES DE IMÓVEIS (PESSOAS FÍSICAS)  
DESPACHANTES ADUANEIROS

EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO (EM GERAL)  
EMPRESAS DE LOGISTICAS  
EMPRESAS DE PESQUISAS E PERÍCIAS  
FOMENTO MERCANTIL (FACTORING)  
LOCADORA EQUIP. E MAQ. TERRAPLENAGEM  
EMPR. DE REPRESENTAÇÃO E REPRES. COMERCIAIS  
LOCADORAS DE BENS MÓVEIS  
LOCADORAS DE FITAS (GAMES/VIDEO)  
PROMOTORAS DE VENDAS E FINANCEIRAS  
TRANSITARIOS DE CARGAS  
VISTORIA VEICULAR  
XEROCOPIADORAS (ENCAD. PLASTIFICAÇÃO, ETC.)

Comunicamos todas as empresas que tenham empregados nas categorias acima mencionadas, que amparado no inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal por decisão e cumprimento da Assembleia Geral realizada no dia 02 de outubro de 2017 que fixou para custeio da representação Sindical dos empregados, o desconto mensal de 1% a título de contribuição Assistencial, tendo teto de 1% do limite máximo da Previdência e iniciando o desconto no mês de abril de todos os trabalhadores (sindicalizados ou não) beneficiários das Normas Coletivas.

### **PRAZO DE RECOLHIMENTO:**

Para o devido recolhimento, o boleto deverá ser emitido através de nosso site (o endereço consta na parte inferior desta Circular) com vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, ou seja, 10/05/2018 e assim por diante. As empresas que efetuarem o recolhimento após os prazos acima estabelecidos, arcarão com multa de 10% mais juros de mora de 1% ao mês.

### **CÓPIAS DAS GUIAS E RELAÇÃO DE EMPREGADOS:**

As empresas ficam obrigadas a remeter ao Sindicato no prazo de até 20 dias após o recolhimento, a cópia da guia paga juntamente com a Relação de Empregados que motivaram o desconto onde constará o nome do funcionário, cargo ou função, data de admissão, CTPS-série, PIS e remuneração, conforme estabelece o precedente Normativo nº 41 do TST.

### **EMPRESAS SEM FUNCIONÁRIOS:**

As empresas que não possuem empregados em seu quadro funcional deverá enviar ao sindicato uma declaração em papel timbrado dando ciência do fato ou a SEFIP SEM MOVIMENTO referente ao mês de desconto, para que possa ser feito o devido abono da guia.

A guia de contribuição Assistencial deverá ser retirada no site [www.seaacsjc.org.br](http://www.seaacsjc.org.br) (GUIAS), a emissão será liberada das 07h às 16h30 de segunda a sexta-feira, respeitando o limite de 01 (um) boleto por competência. De acordo com as Circulares nºs 3.461/09, 3.598/12 e 3.656/13 do Banco Central do Brasil, os boletos serão registrados e só poderão ser pagos a partir de 24h após a emissão.

**No caso de erros ocasionados pelo operador, o SEAAC deverá ser contatado imediatamente para correção.**

Para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos estamos à disposição na Sede.

São José dos Campos, 17 de Abril de 2018.

Marcelo Ribeiro da Silva  
Diretor Presidente